



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026**

Processo Administrativo n.º: 45/2026;
Modalidade : PREGÃO n.º 001/2026;
Forma : ELETRÔNICO;
Julgamento : MENOR PREÇO POR ITEM.
Aceitabilidade : POR ITEM;
Fornecimento : PARCELADO;
Participação : HÍBRIDA;
Modo de Disputa : ABERTO
Data da Sessão : 26/02/2026;
Horário da Sessão : 08:00 horas;
Plataforma : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <<https://bll.org.br>>
E-mail : compras@novaaurora.go.gov.br – Pregoeiro(a).

- 1.0. Do objeto e da Justificativa;**
- 2.0. Da Fundamentação Legal e do Vínculo Processual;**
- 3.0. Das Condições de Participação e Tratamento Jurídico Diferenciado;**
- 4.0. Da Apresentação das Propostas;**
- 5.0. Do Preenchimento da Proposta;**
- 6.0. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances;**
- 7.0. Da Fase de Julgamento;**
- 8.0. Da Fase de Habilitação;**
- 9.0. Do Instrumento de Contrato;**
- 10.0. Dos Recursos;**
- 11.0. Das Infrações;**
- 12.0. Das Sanções Administrativas;**
- 13.0. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento;**
- 14.0. Da Fraude e da Corrupção;**
- 15.0. Das Disposições Gerais.**

ANEXO I Termo de Referência.
ANEXO II Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos.
ANEXO III Modelo Declaração Conjuntiva - Atendem os requisitos de habilitação, reserva de cargos pessoa com deficiência, reabilitado da previdência e Aprendiz.
ANEXO IV Modelo de Declaração (Art. 7º, XXXIII CF/88 - MENORES).
ANEXO V Modelo Declaração Enquadramento ME ou EPP.
ANEXO VI Modelo de Proposta.
ANEXO VII Minuta de Ata de Registro de Preço.
ANEXO VIII Minuta de Instrumento de Contrato.



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bahia, n.º 60, Centro, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.303.619/0001-38, neste ato representado pelo senhor **João Pimenta de Pádua Junior**, na condição de Prefeito Municipal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Aurora – GO**, com sede administrativa na Rua Bahia nº 60, Centro, Nova Aurora - GO, **na condição de Órgão Gerenciador**, representado pelo **Secretário Municipal de Administração, Senhor Joaquim Pimenta Cordeiro**, torna público que realizará no dia **26/02/2026, às 08:00 horas, LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** sob o n.º **001/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, com critérios de julgamento **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, forma de fornecimento e pagamento **PARCIAL**, em sessão pública a ser realizada no plataforma eletrônica da **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>

1.0. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa qualificada para fornecimento de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-Go no período estimado de 12 meses, conforme especificado no Termo de Referência, presente no Anexo I – parte integrante deste edital.

1.2. DA JUSTIFICATIVA:

1.2.1. A Administração Pública Municipal, na manutenção de suas atribuições legais e de sua responsabilidade pela gestão e manutenção do ente público, identificou a necessidade de assegurar o fornecimento de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora, repondo seus estoques e assegurando a manutenção dos almoxarifados.

1.2.2. O Almoxarifado Central juntamente com o Departamento de Compras e Licitações, como unidades que têm por função zelar pelo bom funcionamento da frota de veículos e máquinas municipal, apoiando outros órgãos, registra demandas recorrentes relacionadas à aquisição e distribuição desses materiais e insumos, para o devido funcionamento das atividades essenciais do município.

1.2.3. A aquisição de materiais de consumo, nos termos da legislação vigente, requer observância a normas específicas de compras, com ênfase nos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência, sendo necessária estrutura técnica e operacional apta a assegurar a correta instrução dos procedimentos e o efetivo alcance de sua aquisição.

1.2.4. A compra de insumos, precisa ser estabelecida com balizas claras, e ter por prioridade o planejamento, a partir de dados da demanda e do consumo concisos, amparada em termos referenciais, almejando uma aquisição eficiente e tão somente necessária para a Administração Municipal. Tal demanda é originária da manutenção das atividades cotidianas e recorrentes da Administração, que no seu dia a dia utiliza veículos e máquinas, para fomento e execução de suas atividades.

1.2.5. Objetiva-se uma solução que atenda de forma perene, vislumbrando a possibilidade de ser replicada futuramente, a fim de estabelecer uma solução concisa e eficiente, sendo a mais viável, assegurando o resultado pretendido.

1.2.6. Nesse contexto, justifica-se a necessidade da presente contratação, cuja viabilidade, forma, modelagem jurídica e operacional serão avaliadas ao longo deste Estudo



Técnico Preliminar - ETP, à luz da legislação vigente e dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1.1 A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, I, da Lei n.º 14133 de 2021 e Decreto Municipal n.º 425 de 2024, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e informação do Sistema COLARE.

2.2. DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.2.1. O EDITAL e seus ANEXOS são originários do **Processo Administrativo Licitatório n.º 45/2026**, fazendo parte integrante a Minuta do Instrumento de Contrato, conforme art. 18 VI da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO:

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônica os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>. por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que preencherem as condições deste edital.

3.1.2. Além do disposto no item anterior o interessado deverá enviar as suas **propostas até o dia e a hora que anteceder a abertura do certame.**

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da Plataforma, ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

3.1.5. A não observância do disposto nos itens anteriores, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Empresa em consórcio;

3.2.10. Empresas em forma de cooperativas.

3.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 13.133, de 2021.

3.2.13. O impedimento de que trata o **item 3.2.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.2.2 e 3.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.16. O disposto nos **itens 3.2.2. e 3.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.17. A vedação de que trata o **Item 3.2.14.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES:

3.3.1. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA DISPOSTA NO ART. 48, I, Lei Complementar N.º 123/2006:

3.3.1.1. A situação em apreço coaduna com as premissas estatuídas na **Lei Complementar N.º 123/2006**, que assegura as **microempresas e empresas de pequeno porte, e demais beneficiárias da Lei Complementar N.º 123/2006**, o direito de procedimento licitatório exclusivo, destinado especificamente para elas, quando os itens ou lotes a serem licitados não ultrapassarem o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, e que não incida em



nenhuma proibitiva do **Art. 49**, da referida lei, o que corrobora o **Decreto Municipal n.º 012, de 13 de janeiro de 2017**.

3.3.1.2. Será aplicado parcialmente o disposto no **Artigo 48, I, da Lei Complementar 123/2006**, inerente a licitação com **participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, e demais beneficiárias da Lei Complementar N.º 123/2006**, com participação delas em todas as **COTAS, EXCLUSIVAS, PRINCIPAIS E RESERVADAS**, por existir um número relevante de interessados, bem acima de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e por não apresentar iminente desvantagem para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com o posicionamento da Comissão de Licitação.

3.3.1.3. Em razão da não aplicação de exclusividade nas **COTA PRINCIPAL (item 14)** que ultrapassem **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, emerge a obrigação da administração, observada as disposições constitucionais e as dispostas na Lei n.º 14.133 de 2021, oportunizar a participação nesses itens, de empresas **não enquadradas** nas categorias de **microempresas e empresas de pequeno porte, e demais beneficiárias da Lei Complementar N.º 123/2006**.

3.3.2. DA COTA RESERVADA – ART. 48, III, Lei Complementar N.º 123/2006.

3.3.2.1. Os itens denominados **COTAS RESERVADAS (item 15)** considerados como reservadas, dos itens acima de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, cujo **percentual definido pela administração foi de 25%**, serão destinados apenas às **microempresas e empresas de pequeno porte, e demais beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006**.

3.3.1.2. Os demais itens denominados **COTAS PRINCIPAIS** poderão receber ofertas e lances de quaisquer interessados que atuem no ramo de atividade que atenda as condições do edital.

3.3.1.3. Diante das prerrogativas legais da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, será admissível preços distintos entre as **COTAS PRINCIPAIS E COTAS RESERVADAS**, desde que elas não tenham por vencedor a mesma empresa, pois caso a vencedora das **COTAS PRINCIPAIS** e da **COTA RESERVADA**, seja a mesma deverá ser considerado, e adjudicado o menor valor ofertado entre as duas.

3.3.1.4. Caso haja motivo que enseje **frustração, deserção, desclassificação, inabilitação, ou qualquer motivo que impeça o êxito na “COTA RESERVADA”** pelas ME/EPP e demais beneficiárias da Lei Complementar N.º 123/2006, ela poderá ser ofertada a empresa vencedora da **“COTA PRINCIPAL”** no mesmo valor ofertado na **“COTA RESERVADA”**, ou por critério de negociação observados os orçamentos e a aceitabilidade da proposta, não sendo obrigatória a sua aceitação, salvo se ofertar preço, momento em que não poderá desistir.

3.3.3. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO – ART. 44, e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006.

3.3.3.1. Será aplicado no presente certame, como critério de desempate, **PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO (empate ficto), no item 14** para as microempresas



e empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar N.º 123/2006, conforme assegurado pelo Art. 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006.

3.3.3.2. Para fins de aplicação do direito entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar N.º 123/2006, sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada **seja apresentada por empresa que não se enquadre com ME/EPP e outras beneficiárias**, nos termos do **Art. 45, § 2º, da Lei Complementar N.º 123/2006**.

3.3.3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar **proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, sendo para isso convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de **preclusão**.

3.3.3.4. A aplicação do **(empate ficto)** será oportunizado **antes da negociação**, após o último lance vencedor, sendo que não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **3.3.1.2. e 3.3.1.3.**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3.3.5. Quando não socorrer interessados ou por qualquer motivo não consolidar a aplicação do benefício, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO:

3.4.1. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO – ART. 48, § 3º, Lei Complementar N.º 123/2006.

3.4.2. Em detrimento do incentivo ao comércio local, a criação de empregos e geração de renda, bem como políticas públicas de incremento tributário, observado do disposto no **Decreto Municipal n.º 426 de 15 de março de 2024**, e disposição do **Art. 48, § 3º da Lei Complementar N.º 123/2006**, fica assegurada a **prioridade de contratação** para ME/EPP, sediadas em **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, cujas ofertas apresentadas sejam **IGUAIS** ou até **10% (dez por cento)**, superiores ao menor preço apresentado por ME/EPP não sediadas no âmbito **Local ou Regional**, apurada após a fase de lances.

3.4.3. Será concedido neste procedimento administrativo tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos itens **RESERVADOS E EXCLUSIVOS**, como direito de prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar 123/2002, nos seguintes termos:

3.4.3.1. Para efeito do **Decreto Municipal n.º 426, de 15 de março de 2024**, considera-se:

3.4.3.2. Âmbito Local: limites geográficos do Município de Nova Aurora, (inciso I, § 2º, do referido decreto).

3.4.3.3. Âmbito Regional: limites geográficos da microrregião de Catalão, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a disposição



contida na Resolução da Presidência (PR) nº. 11, de 5 de junho de 1990, que divide o Estado de Goiás em microrregiões geográficas. (inciso II, § 2º, do referido decreto).

4.0. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. O prazo para a apresentação de propostas e lances serão de no mínimo 8 (oito) dias úteis, contados da última publicação do edital, e eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, disposições do § 3º do art. 55 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2. Os licitantes encaminharão as propostas de preços exclusivamente por meio Plataforma Eletrônica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, por meio da Plataforma Eletrônica que, **in casu, Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio da Plataforma Eletrônica, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio da Plataforma Eletrônica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio da Plataforma Eletrônica, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, observada a estrutura da Plataforma Eletrônica.



4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.4. ou 4.7.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima



4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.17. A apresentação declaração de conformidade com regras específicas somente serão apresentadas por empresas que possuem a obrigação por força legal.

5.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Plataforma Eletrônica, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário de cada item e valor total da proposta;

5.1.2. Marca/Modelo;

5.1.3. Quantidade deve respeitar quantitativo disposto neste edital.

5.1.4. O objeto deve conter em sua descrição os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-lo.

5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.6. O licitante não poder oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para esta contratação.

5.1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar, sanção administrativa, em processo de apuração de responsabilidade, conforme regulamento, sanção civil, e sanção criminal, além da responsabilização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos.

6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de Plataforma Eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de Plataforma Eletrônica, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item respectivo.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. Entende-se com intermediário, aquele os iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance e os iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento, conforme I e II do § 3º do art. 56, da Lei n.º 14.133 de 2021.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo **com o modo de disputa adotado**.

6.11. O modo de disputa adotado para o envio de lances deste **Pregão Eletrônico** será **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de



apoio, poderá admitir o **reinício da disputa aberta, somente para os licitantes que estiverem no referido intervalo**, para a definição das demais cotações, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei n.º 14.133 de 2021.,

6.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Plataforma Eletrônica poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão Plataforma Eletrônica para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

6.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 426 de 15 março de 2024.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, desde que a proposta seja apresentada por empresa não ME/EPP/EQUIPARADAS.

6.23. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



6.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.29.2. empresas brasileiras;

6.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio da Plataforma Eletrônica, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.37. A negociação será realizada por meio da Plataforma Eletrônica, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.39. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.40. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.41. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta



6.42. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, a Plataforma Eletrônica poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.43. Quando a desconexão Plataforma Eletrônica para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.0. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no **item 4.0.** deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF, quando o licitante tiver apresentado a respectiva certidão para instrução parcial de habilitação;

7.1.2. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União Nacional de <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União Nacional, ou demais Órgão de Controle.

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares.

7.5. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP/EQUIPARADAS**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.0. deste edital.**

7.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 27 a 35 da Instrução Normativa Municipal n.º 2, de 21 de fevereiro de 2024.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, art 32 do Decreto n.º 32 Instrução Normativa Municipal n.º 2, de 21 de fevereiro de 2024.

7.11. A inexecutabilidade, na hipótese de que o **item anterior** só será considerado após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.13. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA:

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**, mantido pela Controladoria-Geral da União <[Certidões \(cgu.gov.br\)](https://certidoes.cgu.gov.br)>;

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável pelo processamento da dispensa, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, se comprovadas gerará sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



8.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.1.11. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

8.1.12. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

8.1.13. Fica facultado aos licitantes a apresentação de documentação de habilitação de forma concomitante ao da apresentação das propostas de preço observada a permissiva da Plataforma.

8.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de sociedade empresária limitada ou unipessoal o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.6. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

8.2.7. O fornecedor enquadrado como MEI, deverá apresentar o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).**

8.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou autenticados, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.9. A certidão simplificada emitida pela junta comercial ou declaração do registro civil não substituem o contrato social ou ato constitutivo.

8.2.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Em detrimento das características do objeto será exigido comprovação de capacidade técnico-operacional, a ser apresentada pela empresa licitante por meio de apresentação de **pelo menos 01 (UM) atestado ou declaração, emitido por pessoa jurídica**



de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme Termo de Referência, presente no Anexo I – parte integrante deste edital.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de “Falência e Concordata” expedida pelo **Cartório Distribuidor do domicílio do licitante** ou **certidão de todas as comarcas**, obtida junto ao **Tribunal de Justiça do Estado**.

8.4.2. Balanço Patrimonial dos 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com uma declaração do profissional contábil registrado no Conselho de Contabilidade sobre a veracidade das informações e dos índices apresentados, para a comprovação da boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices deverão ser demonstrados da seguinte forma:

8.4.2.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

8.4.2.2. Índice de liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

16.2.3. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00 (um) obtido pela fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo.

8.4.3. As exigências de índices solicitadas no balanço patrimonial visam comprovar a boa situação financeira das empresas, e garantir o correto fornecimento dos produtos, bem como garantir o cumprimento dos compromissos **fiscais e sociais dos trabalhadores**. Além de situações não raras de inexecuções de obrigações, deficiências de execução, solicitações de revisão e recomposição de preços inicialmente pactuados, em razão de propostas tendenciosas, em que pese ainda a obrigação solidária da Administração em eventual pleito trabalhista, e demais situações que acarretam a rescisão de contrato e inexecução de seu objeto, experimentadas pelo Município, que geraram inúmeros transtornos em momentos pretéritos,



motivo que leva a administração a solicitar comprovação de índices compatíveis com o mínimo de equilíbrio financeiro.

8.4.4. As empresas que apresentarem algum dos **Índices < 1,00** deverão apresentar prova de que possui **Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**. Tanto a aferição dos índices contábeis quanto do Capital Social Líquido, poderão ser apresentadas por documento contábil, ser aferida no Instrumento de Constituição da Empresa, diretamente no Balanço Patrimonial ou ainda em outro documento que comprove a boa condição financeira do licitante.

8.4.5. As Empresas em **início de atividade**, que não apresentaram o primeiro Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital art. 65, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, devidamente assinado por profissional contábil.

8.4.6. As Empresas que apresentaram apenas o primeiro balanço, em razão da data de abertura, deverão apresentar o único balanço, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital

8.4.7. Os Microempreendedor Individual - MEI, apresentarão a Declaração Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI ou Declaração Anual de Faturamento.

8.5. DA REGULARIDADE FISCAL:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias;**

8.5.2. Inscrição Municipal ou Estadual, compatível com ramo de atividade do objeto licitado;

8.5.3. Certidão Negativa de Débito Municipal (SEDE DO LICITANTE – SEDE DA EMPRESA);

8.5.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

8.5.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Negativa** de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo as Contribuições Sociais**, expedida pela Receita Federal.

8.5.6. Prova de regularidade junto ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (m situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei).

8.5.7. As ME/EPP, e EQUIPARADAS, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

8.6.1. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, expedida Tribunal Superior do Trabalho.

8.7. DA DECLARAÇÃO DE MENORES:

8.7.1. Declaração de que a Licitante atende ao requisito do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugestivo - ANEXO IV.

8.8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.8.1. O licitante vencedor que se encontrar em processo **Recuperação Judicial**, deverá apresentar, até a assinatura Instrumento de Contrato ou retirada do empenho ou documento equivalente, decisão judicial autorizando a empresa participar de licitação e contratar com o poder público, sob pena de descumprimento total da obrigação e respectivas sanções cabíveis.



8.8.2. Qualquer documentação de justificação, ratificação, complementar necessária, deverá seguir os critérios desse Edital, sendo vedado qualquer tipo de permissão que possa comprometer a apresentação das propostas, habilitação do licitante, ou prejuízo à competitividade.

9.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

9.1. As disposições sobre a **Ata de Registro de Preço** e do **Instrumento de Contrato** estão dispostas **Termo de Referia - Anexo I e Minuta do Instrumento de Contrato Anexo VII**, deste Edital, contendo toda as informações pertinentes e equivalentes a cada procedimento.

10.0. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da Plataforma Eletrônica.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>

11.0. DAS INFRAÇÕES:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no 12.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista no 12.2.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.5. A sanção prevista 12.2.3. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5, 12.2.6., 12.2.7.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista **item 12.2.4.,** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.8., 11.1.9., 11.1.10., 11.1.11., 11.1.12.,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no item do **item 12.2.4.,** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



12.7.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.7.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.8. As sanções previstas nos **itens 12.1.1., 12.1.3 e 12.1.4.,** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 12.1.2.**

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas **itens 12.1.,** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista no **item 12.1.2,** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.3 e 12.1.4.,** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 3 (três) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

12.16.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.16.3. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.17. Os atos previstos coo infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.19. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, impedidos de licitar ou contratar com o poder público no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e demais órgãos de controle e fiscalização.

12.20. Para fins de aplicação das sanções previstas no **item 12.1.**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.21. O atraso **total ou parcial** injustificado na execução da contratação, sujeitará o **CONTRATADO**, a **multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, e não cumpridas de forma tempestiva, e juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo cumprimento da obrigação, limitado à 30 (trinta) dias úteis.**

12.22. Ultrapassados o prazo de 30 dias úteis a Administração poderá rescindir unilateralmente a contratação ou cancelar o registro de preços, nos termos inciso I e § 1º do Art. 138, da Lei n.º 12.133/2021.

12.23. No caso de atraso no pagamento, aplica-se ao **CONTRATADO**, as disposições de mora e juros do **item 12.22.1 deste Edital, e demais disposições contidas no § 2º do art. 137, da Lei n.º 12.133 de 2021.**

12.24. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa **compensatória de até 30%**, do valor do instrumento de contato, quando o fato for motivado pelo **CONTRATADO**, e ensejar prejuízo à administração ou a terceiros, e a necessidade de extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, observados condições de dosimetria.

12.25. A notificação para apuração de sanção administrativa que se resuma a aplicação de advertência **Item. 12.2.1. ou 12.2.2.** deste Edital, deverá conter em seu bojo os fatos e seus fundamentos de forma individual, e poderá ser conduzida no próprio procedimento do certame licitatório, observada defesa prévia em até 15 (quinze) dias úteis, contada das respectivas notificações.

12.26. A instrução processual para apuração das sanções administrativas não dispostas nos itens 12.2. a 12.2.4, deste Edital, dependem de processo administrativo independente, observadas as disposições da Lei n.º 14.133 de 2021.

12.27. As **sanções administrativas** observarão a disposições contidas no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021.

13.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>>, ou através do endereço eletrônico: compras@novaaurora.go.gov.br. observado os respectivos prazos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.0. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1. Os licitantes que participarem deste certame, declaram, que reconhecem e tem ciência e concordância com as disposições legais aplicáveis, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto n.º 11.129 de 2022 (Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira), arcabouço legal que dispõe sobre práticas ilícitas, e suas sanções e penalidades, fiscalização, denúncias, responsabilidade ambiental e social, em incidências em práticas não íntegras e éticas em todas as fases do processo da contratação e durante a execução contratual.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no Plataforma Eletrônica.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço na Plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>> e ainda no **Sítio Oficial do Município**.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Nova Aurora - GO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

**Sávio Silva Carneiro
Equipe de Apoio.**



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto a contratação de empresa qualificada para eventual e futuro fornecimento de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-Go, durante o período estimado de 12 meses, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.
01	ARLA 32 - BALDE DE 20 LTS	140	UN
02	BATERIA AUTOMOTIVA 100 AMPERES E/D	34	UN
03	BATERIA AUTOMOTIVA 150 AMPERES E/D	13	UN
04	BATERIA AUTOMOTIVA 180 AMPERES E/D	10	UN
05	BATERIA AUTOMOTIVA 50 AMPERES E/D	10	UN
06	BATERIA AUTOMOTIVA 60 AMPERES E/D	41	UN
07	BATERIA AUTOMOTIVA 70 AMPERES E/D	10	UM
08	CAMARA DE AR 12.5/80-18 DIANTEIRA	30	UN
09	CAMARA DE AR 1400X24	20	UN
10	CAMARA DE AR 17.5/25	20	UN
11	CAMARA DE AR 18.4/30	10	UN
12	CAMARA DE AR 19.5 X 24	10	UN
13	CAMARA DE AR 700/16	20	UN
14	COTA PRINCIPAL PNEU 275/80 22.5 SEM CAMARA BORRACHUDO	45	UN
15	COTA RESERVADA PNEU 275/80 22.5 SEM CAMARA BORRACHUDO	15	UN
16	FLUIDO DE FREIO DOT- 4 (500 ML)	50	UN
17	GRAXA PARA ROLAMENTO MP2 COM LITIO - BAKDE DE 20 LTS	25	UN
18	LÍQUIDO ARREFECEDOR DE 4 LTS - CATERPILLAR ELC PREDILUIDO 50 X 50 ORIGINAL	10	UN
19	LÍQUIDO ARREFECEDOR PARA RADIADOR - 01 LT	50	UN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



20	LÍQUIDO ARREFECEDOR PARA RADIADOR BALDE DE 20 LT	5	UN
21	LUBRIFICANTE 10W40 SINTETICO PARA MOTOR DIESEL BALDE DE 20 LT.	40	UN
22	LUBRIFICANTE ATF TA (OH 50 TA) BALDE DE 20 LT	2	UN
23	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 15W40 BALDE DE 20 LT	80	UN
24	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTETICO 5W40 LT	550	UN
25	LUBRIFICANTE SINTETICO SAE 90 BALDE DE 20 LT	10	UN
26	ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W30 BALDE DE 20 LT	15	UN
27	OLEO DE TRANSMISSAO CATERPILLAR TDTO-TMS BALDE DE 20 LTS ORIGINAL	10	UN
28	OLEO DE TRANSMISSAO SAE 50W BALDE 20 LT	10	UN
29	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE DE 20 LTS	60	UN
30	OLEO HIDRO CAT - CATERPILLAR ADVANCE 10 BALDE DE 20 LTS ORIGINAL	12	UN
31	OLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML	48	UN
32	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTETICO MOTOR FLEX LT	60	UN
33	PNEU 12.4 R24 12 LONAS	4	UN
34	PNEU 12-16.5 12 LONAS	10	UN
35	PNEU 14.9 R28 - 12 LONAS	4	UN
36	PNEU 1400 R 24 DIAGONAL SGL - 12 LONAS	15	UN
37	PNEU 16.9 R24 12 LONAS	4	UN
38	PNEU 17.5/25 - 12 LONAS	8	UN
39	PNEU 18.4 - 30 12 LONAS	4	UN
40	PNEU 185/65 R15	98	UN
41	PNEU 185/70 R14	62	UN
42	PNEU 19.5-24 12 LONAS	5	UN
43	PNEU 195/65 R15	40	UN
44	PNEU 195/75 R16 C	18	UN
45	PNEU 2.78-17 47P	4	UN



46	PNEU 205/60 R15	12	UN
47	PNEU 215/65 R16	8	UN
48	PNEU 215/75 R17.5	40	UN
49	PNEU 215/75 R17.5 BORRACHUDO	18	UN
50	PNEU 225/65 R16 C	20	UN
51	PNEU 225/75 R16 C	28	UN
52	PNEU 235/65 R16 C	16	UN
53	PNEU 235/75 R17.5	12	UN
54	PNEU 265/60 R18	8	UN
55	PNEU 275/80 R22.5 SEM CAMARA DIRECIONAL LISO	40	UN
56	PNEU 700/16 12 LONAS BORRACHUDO	10	UN
57	PROTETOR FITÃO ARO 24	10	UN

2.0. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO VÍNCULO PROCESSUAL:

2.1. A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, I, da Lei n.º 14133 de 2021 e Decreto Municipal n.º 425 de 2024, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e informação do Sistema COLARE.

2.2. O presente **Processo de Pregão Eletrônico** é originário do **Processo Administrativo n.º 45/2026**, e está devidamente vinculado à respectiva proposta, e ao ato que o autorizou, *in casu*, processado por meio de Pregão Eletrônico n.º 001/2026.

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1.1. A licitação em apreço encontra guarida no art. 28, I, da Lei n.º 14133 de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e informação do Sistema COLARE.

3.2. CORRESPONDÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.2.1. Com relação ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, observa a conceituação instrumento de planejamento, disposta no inciso XX do art. 6º da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.2.2. A Lei n.º 14.133 de 2021, dispõe no § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133 de 2021, sobre a composição do Estudo Técnico Preliminar – ETP, até mesmo flexibilizando a sua



elaboração, e deve observar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

3.2.3. Conforme apresentado pela agente de planejamento, a definição e aprovação da demanda em apreço foi inicialmente instruída com o protocolo do Documento de Formalização de Demanda, aprovado pela autoridade competente, e com esteio no disposto no art. 18, caput da Lei n.º 14.133 de 2024, existe previsão dos materiais no Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal n.º 374 de 16 de novembro de 2023, e autoriza andamento para elaboração de documentos constitutivos para caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para o problema ou necessidade da Administração.

3.2.4. Consta no ETP informações técnicas sobre a descrição da contratação considerando a necessidade a ser resolvida, e o interesse público envolvido.

3.2.5. O Estudo Técnico Preliminar - ETP avaliou a natureza da contratação, e atentou se tratar de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e não caracterizam fornecimento contínuo:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2.6. Assim, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constatou-se que a melhor solução encontrada para atender a necessidade inerente à aquisição de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-Go, será por licitação, conforme especificado no Termo de Referência, presente no Anexo I – parte integrante deste edital.

4.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1. Dentro das especificações mencionadas para esta contratação, a saber, contratação de empresa especializada para fornecimento pneus, câmara de ar, baterias, lubrificantes e semelhantes, verifica-se o seguinte ciclo de vida ao longo do objeto dessa contratação:

4.1.1. Para assegurar o atendimento as necessidades da administração, o objeto em destaque prevê que o fornecimento contemple todo o prazo viável, neste caso o período estimado em 1 (Um) ano;

4.1.2. Foram contempladas todas as necessidades da Administração Municipal no tocante ao objeto em questão, estando previstos as necessidades ordinárias e excepcionais;

4.1.3. Para assegurar, contemplou-se as mais diversas máquinas, veículos e equipamentos da administração, observando as necessidades peculiares de cada um;

4.2. Assim, dentro das especificações apresentadas, a contratação assegurará a manutenção das atividades, assegurando o funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos dos Órgãos e Departamentos Públicos, por meio da prestação dos serviços a esses competentes, garantindo e assegurando a eficiência e qualidade do atendimento e serviço prestado aos munícipes.

5.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, conceituado como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. A contratação tem como objeto a aquisição de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-Go.



5.3. O fornecimento inclui o **transporte e a entrega** no local designado pela administração pública, qual seja, Rua Bahia, nº 60, Centro, CEP: 75750-000, Nova Aurora-Go.

5.4. A melhor adequação para o processo administrativo é a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, salvo justificativa técnica para efetivação presencial, nos termos do inciso I art. 28, ou § 2º do art. 17, da Lei n.º 14.133 de 2021,

5.5. A melhor critério de julgamento é **menor preço por item**, atendendo o objetivo da licitação, observado o art. 11 da Lei.

5.6. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <<https://bll.org.br>> e ainda no **Sítio Oficial do Município**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e que preencherem e atenderem as condições deste Edital e seus Anexos.

5.7. Fornecer os pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-Go de acordo com as **especificações técnicas do edital** e atender os prazos estabelecidos, no local e horários definidos no Edital e no Termo de Referência.

5.8. Garantir que os de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-Go sejam novos, sem uso prévio e atendendo os requisitos do Edital.

5.9. Os licitantes deverão possuir o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos incisos I a IV do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 2024.

5.10. Serão aplicados os benefícios da Lei complementar n.º 123 de 2006.

5.11. Analisar os prazos e formas pagamento;

5.12. O prazo de vigência da contratação é de (60) sessenta dias.

5.13. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

5.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.0. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

6.1. O objeto demandado está inserto no plano de contratação anual de 2025, observados os requisitos do Decreto n.º 374/2023, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

7.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E MODO DE EXECUÇÃO:

7.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2. DO MODO DE EXECUÇÃO:

7.2.1. Trata-se de bens comuns, com fornecimento parcelado, relativas a fornecimento de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-GO.



7.2.2. Após transcorrido o procedimento licitatório, será firmado Ata de Registro de Preços e ou instrumento de contrato, muito embora a contratação não demande manutenção ou assistência técnica.

7.2.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos produtos licitados na sede administrativa correrá inteira e exclusivamente por conta da contratada.

7.2.4. Os itens deverão ser entregues na sede da administração na qualidade disposta neste Edital, e Termo de Referência, e na totalidade disposta na Ordem de Fornecimento.

7.2.5. Os itens licitados deverão ser entregues no local determinados conforme Termo de Referência.

7.2.6. No momento da entrega dos itens, estes devem estar em perfeitas condições de uso.

7.2.7. Quando for detectado que os bens entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 3 (três) dias úteis, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.8. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

7.2.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos bens correrão inteira e exclusivamente por conta do FORNECEDOR.

7.2.10. Em razão das características do objeto, os serviços serão recebidos definitivamente com o atendimento natural das demandas, mediante a apresentação de documentos hábil comprobatório de execução, conforme descrição contida no **Termo de Referência** e proposta apresentada.

7.2.11. NO CASO DAS BATERIAS AUTOMOTIVAS, O FORNECEDOR SE COMPROMETE A ENTREGAR O ITEM ASSIM COMO, CASO TENHA INTERESSE, RECOLHER O “CASCO”, NA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, QUAL SEJA, RUA BAHIA, Nº 60, CENTRO, NOVA AURORA-GO NO PRAZO DE ENTREGA.

8.0. DO MODELO DE GESTÃO E DO CONTRATO:

8.1. A contratação é fruto de Licitação na moralidade Pregão, na forma eletrônica, baseada no At. 28, I, da Lei n.º 14.133 de 2023, e Decerto Municipal n.º 425 de 14 de 3 março de 2024, que celebrará instrumento de contrato nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133 de 2021.

8.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de celebração de instrumento de contato, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



8.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

8.5. Após a celebração do instrumento de contrato, o órgão contratante poderá convocar o preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do instrumento de contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal/gestor da contratação, contrato, conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O fiscal/gestor da contratação anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contratação, cujas atribuições notificará para a correção do fornecimento dos bens, determinando prazo para a correção, nos termos deste termo, conforme Decreto Municipal n.º 380 de 5 de dezembro de 2023.

8.9. O fiscal/gestor da ata de preços ou do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no art. 23 do Decreto Municipal n.º 380 de 5 de dezembro de 2023.

8.10. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no art. 24 do Decreto n.º 380 de 2023.

8.11. O objeto será recebido, pelo fiscal/gestor, de forma definitiva, provisória ou definitiva, observado o disposto no Decreto n.º 380 de 2023, nos termos do art. 140 Lei n.º 14.133 de 2021 e do referido Decreto, conferindo a correta execução e liquidação, encaminhando-a para pagamento:

8.11.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.11.2. Definitivamente pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.11.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.0. DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

9.1.1. Os Produtos licitados serão solicitados por Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, assinada por pessoa legitimada, remetida ao FORNECEDOR, e serão instalados nos locais estipulados no Termo de Referência, **em até 10 (dez) dias corridos**,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



contados da notificação oficial efetivada por meio de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

9.1.2. O **FORNECEDOR** deverá entregar integralmente os itens solicitados na Ordem de Fornecimento, e cumprir com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado, e a composição disposta no **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

9.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.2.1 Em razão da própria natureza da contratação não será exigida garantia para a execução do objeto contratado, nem tão pouco manutenção e assistência técnica.

10.0. ESTIMATIVA DO VALOR E DO ORÇAMENTO:

10.1. A pesquisa de valor referencial de mercado foi pautada nos valores praticados de forma genérica no mercado, observadas as determinações dispostas no art. 23 da Lei n.º 14.133 de 2021 e na Instrução Normativa n.º 1 de 22 de janeiro de 2024.

10.2. Por se tratar de licitação, o preço médio estimado foi de **R\$ 954.971,39 (Novecentos e cinquenta e quatro mil novecentos setenta e um reais e trinta e nove centavos)**, foi objeto de cotação específica de preços, conforme regulamentos dispostos no item anterior.

11.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. Muito embora a lei permita a informação de indicação de orçamentos, levando em consideração a possível celebração de **Instrumento de Contrato**, esteadas em orçamento, a Classificação Orçamentária disposta na LOA – 2026, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Secretaria Municipal da Administração	03.02.04.122.0052.2.004.3.3.90.30	034	100
Fundo Municipal de Saúde - FMS	04.01.10.301.0213.2.022.3.3.90.30	201	102
Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS	05.01.08.244.0125.2.027.3.3.90.30	243	100
Fundo Municipal de Educação - FME	08.01.12.361.0403.2.059.3.3.90.30	306	101
	08.01.12.365.0403.2.036.3.3.90.30	319	
Secretaria Municipal de Transporte	03.15.26.782.0710.2.034.3.3.90.30	163	100
Gabinete do Prefeito	03.01.04.122.0051.2.003.3.3.90.30	19	100
Secretaria Municipal de Agricultura	03.04.20.601.0668.2.007.3.3.90.30	087	100
Secretaria do Meio Ambiente	03.14.18.541.0619.2.032.3.3.90.30	148	100

12.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38



12.1. Em razão da própria natureza do objeto, será aplicado o princípio do parcelamento, pois trata-se de licitação de itens individuais, por item, e menor preço, nos termos da Instrução Normativa n.º 2 de 21 de fevereiro de 2024, inexistindo a viabilidade de formação de lotes, ou grupos, procedimento que gera o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, regional e nacional, e promove ampliação da competição, e evita a concentração de mercado.

13.0. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES E VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

13.1. DO CONTRATADO:

13.1.1. A **CONTRATADA** será notificada a comparecer para assinatura de Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

13.1.2. A **CONTRATADA**, se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando cabível, art. 125, caput da Lei n.º 14.133 de 2021.

13.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

13.1.4. O atraso ou a falta injustificada da execução dos serviços causará a **CONTRATADA**, penalidades dispostas no Instrumento de Contrato.

13.1.5. responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedida contraditório e ampla defesa.

13.1.6. responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato.

13.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.2. DO CONTRATANTE:

13.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

13.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA**, referente a execução dos serviços em conformidade com o Instrumento de Contrato, e remeter advertência a **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

13.2.3. Promover os atos necessários à execução dos serviços, conforme **Termo de Referência e Minuta de Instrumento de Contrato**, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

13.2.4. A administração se obriga a disponibilizar a **CONTRATADA**, condições necessárias à execução dos serviços, e ainda estrutura operacional nas vias de trânsito, durante a execução dos serviços.

14.0. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



14.1. Como os itens se referem a de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-Go, conforme especificado no Termo de Referência, presente no Anexo I – parte integrante deste edital, fica facultado aos fornecedores fazer vistoria, até o 3º (terceiro dia) dia útil que anteceder a abertura das propostas com prévio agendamento. A não manifestação formal da intenção de vistoria, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços.

14.2. Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, *in casu*, a **Prefeitura Municipal de Nova Aurora – GO**.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As informações gerais estão dispostas no Edital e seus Anexos, e as informações específicas estão complementadas pelo Termo de Referência - Anexo I e Instrumentos de Contrato - Anexo – VII, parte integrante do edital.

Nova Aurora - GO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

Joaquim Pimenta Cordeiro
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Aurora/GO

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

_____, inscrito do
RG. n.º _____, (Identificação Pessoal ou Profissional) abaixo assinado, na qualidade de
representante legitimado na condição de (administrador ou procurador) _____ da
proponente, _____,
inscrita no CNPJ. _____, declara que tem conhecimentos de todas as
cláusula e condições dispostas no Edital e Anexos instruções se sujeita às condições
estabelecidas neste edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha
a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham
atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar
o fornecimento do bem previsto. declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de
fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da
proponente. _____ em, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTIVA - ATENDEM OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO, RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA E APRENDIZ

A empresa _____
inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º _____, sediada à Rua/Avenida _____ n.º _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____
Estado _____ **DECLARA**, sob as
penas da lei, que **cumprem plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/____**, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, inciso IV do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 2021.

A declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência, somente possui aplicação para o licitante que estiver obrigado, por disposições legais, no momento da contratação.

Local e data _____, ____/____/____.

(representante legal do licitante)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF.

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº. _____ não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data,/...../..... .

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO V

**SIMPLES DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E DEMAIS REPRESENTAÇÕES QUE SE ENQUADREM NA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES**

_____ (nome representante do licitante), inscrito no RG
n.º _____ e com CPF.n.º _____, como representante devidamente
constituído da Empresa _____ (identificação do licitante), inscrita no
CNPJ n.º _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto
no Edital da presente Licitação, **DECLARO** expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como: (Microempresa, empresa de pequeno Porte,
Microempresário Individual etc., nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 147/14.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e
alterações em especial 147/14, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do Art. 3º
da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

Local e data,/...../..... .

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)



ANEXO VI
MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____.

Data da Abertura: ____/____/____.

Horário: ____:____ horas.

Atendendo ao Edital do Pregão Eletrônico N.º ____/____ em epígrafe, que visa a **Contratação de empresa qualificada para eventual e futuro fornecimento de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-Go, no período estimado de 12 meses**, conforme especificado abaixo:

DADOS DA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social/Nome						
CNPJ/CPF						
Endereço completo						
Telefone/Fax						
E-mail						
Nome do Representante Legal						
RG						
CPF-MF						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Origem do Produto/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01						
					Total Geral	

OBS: Informar a Origem do produto QUE NÃO POSSUIR MARCA. (Ex. "Item Pimenta Malagueta ..." produto produzido e distribuído por "Malaguetas Ardidias - ME").

Informar: Descrição, unidade, quantidade, marca ou fabricante, preço unitário e total, total geral por extenso.

Forma de pagamento: conforme Edital e Anexos;

Prazo de fornecimento: conforme Edital e Anexos;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias /Conforme Edital

Local e data,/...../..... .

Nome da empresa, assinatura e carimbo
(Representante legal)

Observação: Formular preferencialmente em papel timbrado da Empresa.

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050

pmaurora@novaaurora.go.gov.br /CNPJ: 01.303.619/0001-38



ANEXO - VII
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às 00:00 horas do dia XX de _____ de 2026, na sala de licitações do Município, localizada na Rua Bahia n.º 60, Centro, Nova Aurora-GO, reuniram-se o **Pregoeiro e a Equipe de Apoio**, com a composição: **Pregoeiro** Germano Jardim, Roseane Borba Carneiro Presidente da Equipe de Apoio, Ana Julia Hilario dos Santos, na função de Secretaria da Equipe de Apoio, Savio Silva Carneiro, na função de membro designados pelo Decreto n.º 424 de 14 de março de 2024, publicado no Sítio Eletrônico Oficial do Município, observadas as disposições dos §§ 1º e 5º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, para o registro de preço, visando eventual e futuro fornecimento **de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-Go, no período estimado de 12 meses.**

O certame foi conduzido no rito processual disposto no art. 29, caput da Lei n.º 14.133 de 2021, e será efetivada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço**, com aceitação das propostas e adjudicação **por item**, com **modo de disputa aberto**, de ampla participação, observadas as disposições cabíveis para as microempresas, empresas de pequeno porte.

A licitação foi conduzida por Pregoeiro, que tomou as decisões, acompanhou o trâmite da licitação, deu impulso ao procedimento licitatório, e executou outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e foi auxiliado pela Equipe de Apoio, nos termos do Decreto n.º 380 de 5 de dezembro de 2023.

Os Municípios goianos se observam regras do Controle Externo Municipal, IN n.º 9 de 2023, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para fins de eventual fiscalização ou prestação de contas.

Na ATA de registro de preços serão registrados como cadastro de reserva, o licitantes que interessar em fornecer os objetos licitados pelo mesmo preço do licitante vencedor, observando o regulamento do Decreto Municipal n.º 445 de 04 de abril de 2024.

Observado o resultado do certame, que visa a eventual e futuro fornecimento **de de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-Go, durante o período estimado de 12 meses**, e consideradas as classificações das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** as empresas vencedoras, observado o Edital e seus anexos, cujos bens e preços ofertados pelas empresas classificadas em 1.º lugar no certame totalizaram **R\$ XXX.XXX,XX** (xxxxxxxxxxxxxx), conforme disposto:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



EMPRESA VENCEDORA:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Email:

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

RG:

CPF:

VALOR DOS BENS REGISTRADOS:

R\$ (.....).

Segue abaixo a relação detalhada dos itens e Bens vencidos pela empresa supracitada os quais serão registrados na presente Ata de Registro de Preços:

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UND	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01						

1.0. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPES:

1.1. A Secretaria Municipal de Transportes será o **Órgão Gerenciador** do certame, instrumento pelo qual se processam os atos administrativos necessários ao registro e gerenciamento, e controle da Ata de Registro de Preço, observadas as disposições dispostas no art. 4º e 5º do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

1.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPES:

1.2.1. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme art. 7º, do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

2.0. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO:

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 01 (um) ano, prorrogável, por até igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Sítio Eletrônico Oficial do Município de Nova Aurora.

2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA:

3.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO:



3.1.1. Trata-se de bens comuns, com fornecimento parcelado, relativas a fornecimento de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-GO.

3.1.2. Após transcorrido o procedimento licitatório, será firmado Ata de Registro de Preços e ou instrumento de contrato, muito embora a contratação não demande manutenção ou assistência técnica.

3.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos produtos licitados na sede administrativa correrá inteira e exclusivamente por conta da contratada.

3.1.4. Os itens deverão ser entregues na sede da administração na qualidade disposta neste Edital, e Termo de Referência, e na totalidade disposta na Ordem de Fornecimento.

3.1.5. Os itens licitados deverão ser entregues no local determinados conforme Termo de Referência.

3.1.6. No momento da entrega dos itens, estes devem estar em perfeitas condições de uso.

3.1.7. Quando for detectado que os bens entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 3 (três) dias úteis, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.1.8. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

3.1.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos bens correrão inteira e exclusivamente por conta do FORNECEDOR.

3.1.10. Em razão das características do objeto, os serviços serão recebidos definitivamente com o atendimento natural das demandas, mediante a apresentação de documentos hábil comprobatório de execução, conforme descrição contida no **Termo de Referência** e proposta apresentada.

3.1.11. **NO CASO DAS BATERIAS AUTOMOTIVAS, O FORNECEDOR SE COMPROMETE A ENTREGAR O ITEM ASSIM COMO, CASO TENHA INTERESSE, RECOLHER O “CASCO”, NA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, QUAL SEJA, RUA BAHIA, Nº 60, CENTRO, NOVA AURORA-GO NO PRAZO DE ENTREGA.**

3.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.2.1. Os bens licitados serão entregues conforme as necessidades da Administração, devendo ocorrerem **em até 10 (dez) dias corridos** da solicitação emitida pela Secretaria, onde devem constar as quantidades e qualidade dos produtos solicitados e local a serem entregues.

3.2.2. **O FORNECEDOR** deverá entregar integralmente os itens solicitados na Ordem de Fornecimento, e cumprir com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo



rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado, e a composição disposta no Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

4.0.0 DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

4.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO:

4.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração do objeto fornecido ou executado para o respectivo pagamento.

4.1.2. Em razão da natureza do objeto a apuração será feita por meio de unidades entregues.

4.2. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

4.2.1. A documento fiscal será apresentado junto ao protocolo geral, por meio físico ou eletrônico, para aprovação e ateste da liquidação, pelo fiscal ou gestor de contratação, com o recebimento definitivo do fornecimento.

4.2.2. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente.

4.2.3. O pagamento será efetuado após o ateste do fiscal/gestor da contratação, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura, por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor, sendo os dados bancários serão informados na proposta de preços ou no Setor de Finanças do Município de Nova Aurora – GO.

4.2.4. Caso a fornecedora, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

4.2.5. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas dispostas no Edital e Termo de Referência total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

4.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.7. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

4.2.8. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

4.2.9. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada a este Edital**, em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

4.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.



5.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO LIMITE DE ADESÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1.1. A administração poderá autorizar, durante o seu prazo de validade, adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preço, por Órgãos ou Entidades do Município de Nova Aurora/GO, bem como aos demais Órgão ou Entidades do Estado de Goiás, observada a solicitação devidamente justificada pelo interessado, bem como de prévia aprovação e autorização do Órgão Gerenciador, e do Licitante Registrado.

5.1.2. A apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.1.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.1.6. O órgão gerenciador poderá negar adesões, quando ameaçar dificultada ou prejuízo na execução de seus contratos ou da sua capacidade de gerenciamento.

5.1.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.1.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.2. DOS LIMITES DAS ADESÕES:

5.2.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.2.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

5.2.3. O registro válido da **Ata de Registro de Preço**, não obriga a Administração a contratar com o **Licitante Registrado**, assegurado, todavia, a preferência do **Licitante Registrado** sob quaisquer situações em igualdade de preços e condições.

5.3. DO CADASTRO DE RESERVA:

5.3.1. Serão registrados na presente **Ata de Registro de Preço** os quantitativos adjudicados ao licitante vencedor, sendo que os licitantes remanescentes poderão optar para se inserir no **CADASTRO DE RESERVA**, com preços e condições iguais aos do **Licitante**



Registrado, excluídas quaisquer vantagens dispostas no edital ou por força da **Lei Complementar 123/2006**.

5.3.2. Será incluído na respectiva ata de registro de preços, no bojo da ata ou na forma de anexo, o registro dos licitantes, que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado o disposto no art. § 4.º, do art. 11 do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

5.3.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente, e serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.3.4. O registro a que se refere o **Item 5.2.2.** por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, observadas as hipóteses e condições previstas no § 5º, inciso I, do art. 11, incisos II, IV e V do art. 18, inciso III do art. 19; e no art. 23, do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

5.3.5. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **Item 5.2.4.** deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

5.3.6. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.3.7. Havendo necessidade de alteração na forma de pagamento ou readequação dos preços de mercado, por situações que gerem prejuízo à Administração, poderá o **Órgão Gerenciador** optar pela negociação com o licitante registrado, convocando os fornecedores registrados no **CADASTRO DE RESERVA**, observadas as mesmas condições mantidas as mesmas condições de preço e fornecimento, promover o cancelamento do registro de preço, ou ainda pela realização de novo procedimento licitatório, observados os preços firmados no registro em vigência.

6.0. DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS:

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7.0. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajuste sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.



7.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.0. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, Item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados no Item 9.1.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.1. e no item 8.2.**, o órgão ou entidade



gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.0. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29, do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

9.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.2.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos **item 9.2.3.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10.0. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 19 do Decreto Municipal n.º 445 de 04 de abril de 2024.

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 9.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.9.1. Por razão de interesse público;

10.9.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.9.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado,

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora o Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024, de procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no inciso VIII do art. 16 Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024, de adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

11.0. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento da **Ata de Registro de Preços** ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência**.

11.2. Aplicam as sanções aos integrantes do cadastro de reserva (fornecedor), que convocados, não cumprirem injustificadamente com os compromissos assumidos após terem assinado a Ata de Registro de Preço, nos termos deste edital.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme art. 5º, do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante ou aderidos não partícipes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme art. 7º, do Decreto Municipal n.º 445 de 4 de abril de 2024.

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Item 9.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.5. As infrações e sanções administrativas estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I, ao Edital.

12.0. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PUBLICAÇÕES:

Rua Bahia, n.º 60 – Centro – Nova Aurora-GO – CEP: 75750-000 – Fone: (64) 3698-1050
pmaurora@novaaurora.go.gov.br / CNPJ: 01.303.619/0001-38



12.1. As obrigações das partes seguem as disposições do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital, também dispostas na Minuta de Contrato.

12.1. A Ata de Registro de Preços e o eventual Instrumento de Contrato celebrado serão devidamente publicados, nos meios de publicação necessários e no Sítio Eletrônico Oficial da Administração, no endereço eletrônico <www.novaaurora.go.gov.br>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL.**

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. A ATA será assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada aos vencedores adjudicados e 2 (duas) destinadas à administração municipal.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Goiandira para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Todos os participantes presentes



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO
MINUTA CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA
FORNECIMENTO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, BATERIAS E DEMAIS
INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA
AURORA-GO

Processo Administrativo n.º 45/2026.
Pregão Eletrônico n.º 001/2026.
Contrato n.º XX/2025.

CONTRATO COM EMPRESA QUALIFICADA PARA
EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE
PNEUS, LUBRIFICANTES, BATERIAS E DEMAIS
INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA xxxxxxxx E O MUNICÍPIO DE
NOVA AURORA-GO.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: Município de Nova Aurora-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bahia, n.º 60, Centro, CEP. 75.750-000, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.303.619/0001-38, neste ato representado pelo senhor João Pimenta de Pádua Júnior, condição de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: QUALIFICAÇÃO DO CONTRATADO.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa qualificada para fornecimento de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-Go, conforme especificado no Termo de Referência, presente no Anexo I – parte integrante deste edital.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO
E AO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

3.1. O presente **instrumento de contrato** é originário do **Processo Administrativo n.º 45/2026**, será efetivado por meio da **Pregão Eletrônico n.º 001/2026**, estando vinculado à respectiva proposta, e ao ato que a autorizou, sendo que a Administração Municipal, providenciará publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, e no Portal Nacional de



Contratações Públicas (PNCP), reservadas as prerrogativas acauteladoras dispostas no art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. Esse Instrumento de Contrato será regido pela Lei n.º 14.133, de 2021 e seus regulamentos, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1. A contratação possui suporte jurídico no art. 28, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, observados os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 2006, ressaltando a observância das regras relativas às formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo, *in casu*, a Instrução Normativa n.º 9 de 2023 e Instrução Normativa n.º 12, de 2018, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que tratam sobre formalização e instrução de contratações e alimentação do Sistema COLARE.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1.1. Trata-se de bens comuns, com fornecimento parcelado, relativas a fornecimento de pneus, lubrificantes, baterias e demais insumos para manutenção da frota do Município de Nova Aurora-GO.

5.1.2. Após transcorrido o procedimento licitatório, será firmado Ata de Registro de Preços e ou instrumento de contrato, muito embora a contratação não demande manutenção ou assistência técnica.

5.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega dos produtos licitados na sede administrativa correrá inteira e exclusivamente por conta da contratada.

5.1.4. Os itens deverão ser entregues na sede da administração na qualidade disposta neste Edital, e Temo de Referência, e na totalidade disposta na Ordem de Fornecimento.

5.1.5. Os itens licitados deverão ser entregues no local determinados conforme Termo de Referência.

5.1.6. No momento da entrega dos itens, estes devem estar em perfeitas condições de uso.

5.1.7. Quando for detectado que os bens entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 3 (três) dias úteis, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

5.1.9. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos bens correrão inteira e exclusivamente por conta do FORNECEDOR.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**



5.1.10. Em razão das características do objeto, os serviços serão recebidos definitivamente com o atendimento natural das demandas, mediante a apresentação de documentos hábil comprobatório de execução, conforme descrição contida no **Termo de Referência** e proposta apresentada.

5.1.11. NO CASO DAS BATERIAS AUTOMOTIVAS, O FORNECEDOR SE COMPROMETE A ENTREGAR O ITEM ASSIM COMO, CASO TENHA INTERESSE, RECOLHER O “CASCO”, NA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-GO, QUAL SEJA, RUA BAHIA, Nº 60, CENTRO, NOVA AURORA-GO NO PRAZO DE ENTREGA.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de **Instrumento de Contrato**, estando esteadas orçamentariamente por meio da Classificação Orçamentária disposta na LOA – 2026, sob as rubricas e fontes específicas:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Secretaria Municipal da Administração	03.02.04.122.0052.2.004.3.3.90.30	034	100
Fundo Municipal de Saúde - FMS	04.01.10.301.0213.2.022.3.3.90.30	201	102
Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS	05.01.08.244.0125.2.027.3.3.90.30	243	100
Fundo Municipal de Educação - FME	08.01.12.361.0403.2.059.3.3.90.30	306	101
	08.01.12.365.0403.2.036.3.3.90.30	319	
Secretaria Municipal de Transporte	03.15.26.782.0710.2.034.3.3.90.30	163	100
Gabinete do Prefeito	03.01.04.122.0051.2.003.3.3.90.30	19	100
Secretaria Municipal de Agricultura	03.04.20.601.0668.2.007.3.3.90.30	087	100
Secretaria do Meio Ambiente	03.14.18.541.0619.2.032.3.3.90.30	148	100

6.2. O suporte financeiro para a despesa de custeio, cujo impacto foi realizado no momento da confecção das peças orçamentárias, e é proveniente de recursos ordinários, próprios de receitas correntes, adequadas na LOA respectiva, compatíveis com as demais leis orçamentárias, nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O valor do presente contrato será na ordem de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:



8.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia de execução contratual.

9.0. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

10.0. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A contratação é fruto de Licitação na moralidade Pregão, na forma eletrônica, baseada no At. 28, I, da Lei n.º 14.133 de 2023, e Decerto Municipal n.º 425 de 14 de 3 março de 2024, que celebrará instrumento de contrato nos termos do art. 95, da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de celebração de instrumento de contato, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

10.5. Após a celebração do instrumento de contrato, o órgão contratante poderá convocar o preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. A execução do instrumento de contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal/gestor da contratação, contrato, conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. O fiscal/gestor da contratação anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contratação, cujas atribuições notificará para a correção do fornecimento dos bens, determinando prazo para a correção, nos termos deste termo, conforme Decreto Municipal n.º 380 de 5 de dezembro de 2023.

10.10. O fiscal/gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no art. 23 do Decreto Municipal n.º 380 de 5 de dezembro de 2023.

10.11. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização



de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no art. 24 do Decreto n.º 380 de 2023.

10.12. O objeto será recebido, pelo fiscal/gestor, de forma definitiva, provisória ou definitiva, observado o disposto no Decreto n.º 380 de 2023, nos termos do art. 140 Lei n.º 14.133 de 2021 e do referido Decreto, conferindo a correta execução e liquidação, encaminhando-a para pagamento:

10.12.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

10.12.2. Definitivamente por Mara Célia Borba Silva, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.12.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do recebimento dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.0. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO:

11.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração do objeto fornecido ou executado para o respectivo pagamento.

11.1.2. Em razão da natureza do objeto a apuração será feita por meio de unidades entregues.

11.2. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. A documento fiscal será apresentado junto ao protocolo geral, por meio físico ou eletrônico, para aprovação e ateste da liquidação, pelo fiscal ou gestor de contratação, com o recebimento definitivo do fornecimento.

11.2.2. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente.

11.2.3. O pagamento será efetuado após o ateste do fiscal/gestor da contratação, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura, por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor, sendo os dados bancários serão informados na proposta de preços ou no Setor de Finanças do Município de Nova Aurora – GO.

11.2.4. Caso a fornecedora, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

11.2.5. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas dispostas no Edital e Termo de Referência total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.



11.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.2.7. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

11.2.8. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

11.2.9. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada a este Edital**, em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

11.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. A **CONTRATADA** será notificada a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

12.1.2. A **CONTRATADA**, se obriga a aceitar acréscimos ou supressões mantidas as condições contratuais.

12.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à fornecimento dos produtos ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADO**.

12.1.4. O atraso ou a falta injustificada do fornecimento dos produtos causará a **CONTRATADA**, penalidades dispostas no Instrumento de Contrato.

12.1.5. responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedida contraditório e ampla defesa.

12.1.6. responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato.

12.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos produtos fornecidos.

12.2.2. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos produtos fornecidos.



12.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA**, referente a fornecimento dos produtos em conformidade com o Instrumento de Contrato, e remeter advertência a **CONTRATADA**, por escrito, quando os produtos não forem entregues de forma satisfatória.

12.2.4. Promover os atos necessários à fornecimento dos produtos, conforme **Termo de Referência e Minuta de Instrumento de Contrato**, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO:

14.1. O contrato poderá ser prorrogado até 12 meses, observados os limites dos créditos orçamentários do exercício financeiro respectivo, não podendo ultrapassar 12 meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1. A autoridade competente do órgão **CONTRATANTE** deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.

14.2.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

15.1. O contrato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice INPC.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

16.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



16.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

16.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

16.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

16.3.4. empenho de dotações orçamentárias.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A **CONTRATADA**, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto **CONTRATADA**, podendo se utilizar da estrutura física, operacional e técnica da empresa, sob sua responsabilidade direta.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS:

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

18.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, bem como a recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.2.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

18.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



18.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

18.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

18.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

18.3.3. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.4. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ou determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, e suas aplicações deverão observadas as disposições do § 1º do art. 138 até § 2º do art. 139, todos da Lei n.º 14.133 de 2021.

18.5. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.6. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021:

18.6.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.6.2. repetidas suspensões que totalizem 3 (três) meses, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



18.6.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, relativa a pagamento ou de parcela de pagamentos devidos pelo Município de Nova Aurora, a **CONTRATADA** pelos produtos já prestados;

18.6.4. O não atendimento, das condições dispostas no **item 18.2**, poderá implicar rescisão contratual.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção prevista no Item **19.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



19.4. A sanção prevista no item **19.2.2.** calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

19.5. A sanção prevista no **Item 19.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6. A sanção prevista no **Item 19.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.6.1. A sanção estabelecida no **Item 19.2.4.** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras dispostas no inciso I e, II do § 6º do art. 156 da Lei n.º 14.133 de 2021.

19.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

19.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.10. A aplicação das sanções dispostas nos **itens 19.2., 19.3 e 19.4.** serão observadas as disposições contidas nos **artigos 157 a 163 da Lei n.º 14.133 de 2021.**

20.0. – DO TRATAMENTO DE DADOS – LGPD:

20.1. A empresa autoriza aos agentes de tratamento a utilização dos seus dados, para fins de avaliação mercadológica, pesquisas de atos impeditivos de contratação, questões de natureza fiscal, social e trabalhista, e demais tratamentos visando a busca de situações de impedimento, e apresentação do profissional no mercado na apresentação de profissional de notória especialização na área de Contratações Públicas, conforme Art. 7º, I e II da Lei n.º 13.709/2018. (LGPD).

22.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

22.2. E por estarem assim justos e acordados **CONTRATANTE, CONTRATADO** e **TESTEMUNHAS**, assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada a **CONTRATADA** e 2 (duas) destinadas à administração municipal,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



22.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Goiandira-Go**, ou outra jurisdicionada, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

22.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Nova Aurora, aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____ **CPF.** _____

Nome. _____